

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

De acordo com o quadro legislativo atual [alínea h) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho], compete ao Conselho Geral delinear as diretrizes estratégicas para a formulação do orçamento anual. Este processo está sujeito a um conjunto de constrangimentos, nomeadamente as medidas de contenção financeira impostas, a rigidez das fontes de financiamento previstas na legislação vigente e as limitações orçamentais decorrentes do Orçamento do Estado (OE), Fundo Social Europeu (FSE) — incluindo o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e o *Programa Pessoas 2030* —, a Ação Social Escolar (ASE) e o Orçamento de Dotação com Compensação em Receita (ODCR).

Embora o OE constitua a principal fonte de financiamento, destinando-se em grande parte à cobertura de despesas com pessoal, os apoios provenientes do QREN e do *Programa Pessoas 2030* assumem relevância no financiamento de programas específicos, como os cursos profissionais de nível secundário e os Cursos de Educação e Formação (CEF). O ODCR, por sua vez, ao incluir receitas próprias do Agrupamento [art.º 24, capítulo V, do Decreto-Lei n.º 43/89], oferece maior flexibilidade na gestão e pode atender a necessidades emergentes e imprevistas, ainda que pontuais, permitindo responder de forma ágil a situações extraordinárias.

Na construção da proposta orçamental para o ano económico de 2025, o Diretor, em conjunto com o Conselho Administrativo, deverá adotar critérios rigorosos e equilibrados, com base em instrumentos de previsão económica e nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho Geral. Estas diretrizes devem ser encaradas como um referencial indicativo, considerando a limitada autonomia que a legislação atribui às escolas públicas. O objetivo primordial deve ser a realização dos propósitos estabelecidos no **Projeto Educativo do Agrupamento**, com ênfase na melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento de competências educativas e na obtenção de melhores resultados escolares.

A elaboração e execução do orçamento devem observar os princípios fundamentais de legalidade, responsabilidade, proporcionalidade e transparência, respeitando integralmente os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável. Além disso, conforme estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 45.º, capítulo VI), os **critérios pedagógicos e científicos** devem prevalecer sobre **critérios administrativos**, reafirmando o compromisso com uma gestão orçamental orientada para a qualidade e a eficácia educativa.

Dando cumprimento ao exarado na alínea h) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e tendo em conta a necessidade de adequação das verbas disponíveis no orçamento às reais necessidades de todas as escolas deste Agrupamento e as principais fragilidades que limitam e condicionam o desenvolvimento da ação educativa do Agrupamento de Escolas, o Conselho Geral (CG) define no presente documento as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, incluindo as verbas de gestão autónoma, respeitantes ao ano económico de 2025, tendo por base a observância dos seguintes princípios:

Princípio da Adequação - a elaboração do orçamento (EO) deve responder à correlação entre as necessidades, as possibilidades financeiras do Agrupamento e as atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento, uma vez aprovado.

Princípio da Primazia Pedagógica e Formativa - na EO, bem como na respetiva execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente as de natureza administrativa.

Princípio da Prioridade – na afetação de recursos orçamentais, deverá dar-se a prioridade às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável na concretização dos objetivos/metast fixados no Projeto Educativo do Agrupamento (PEA).

Princípio da Eficácia - a EO deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.

Princípio da Eficiência - a EO deve orientar-se por uma avaliação relativamente à ponderação dos custos associados a uma qualquer ação, procurando a sua otimização pela relação custo/qualidade.

Princípio da Integralidade e Transparência - o orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem. As informações a prestar sobre o processo de elaboração e aprovação do documento final do orçamento deverão ser acessíveis aos membros da comunidade educativa de forma compreensível.

Princípio da Proporcionalidade/Equidade - na EO a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em consideração a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários, nas atividades e serviços em questão, evitando tratamentos discriminatórios.

Princípio da utilidade - O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa Central, sobressaindo também como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do PAA e da concretização do PEA.

Princípio da Responsabilidade Partilhada - a EO deverá envolver os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades/projetos, responsabilizando-os no processo.

Princípio da Legalidade - a EO deve reger-se pelo estabelecido na legislação aplicável.

LINHAS ORIENTADORAS A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

♦ consignar, na medida das reais disponibilidades financeiras, as verbas necessárias à implementação do Projeto Educativo e à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades, aprovado pelos órgãos competentes para o ano letivo de 2024/25, assegurando a adequada e justa participação prevista na lei;

- ◆ acolher as propostas de projetos e/ou de atividades apresentadas pelas equipas pedagógicas dos cursos profissionais de nível secundário e dos cursos CEF, em funcionamento na escola-sede, garantindo as necessárias condições para a sua realização, bem como a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos a eles inerentes, decorrente do financiamento do *Programa Pessoas 2030*, ao qual deverão ser atempadamente submetidas;

- ◆ aplicar, prioritária e exclusivamente, as verbas provenientes das fontes de financiamento acima referidas ou de outros organismos /instituições (v. g.: comparticipação das autarquias locais...) nos fins a que se destinam, tais como cursos profissionais, biblioteca escolar, projetos, etc.;

- ◆ privilegiar o investimento em materiais tecno-pedagógicos e didáticos e recursos tecnológicos inovadores, de forma a facilitar a implementação de metodologias diversificadas com vista ao bom desempenho do processo de ensino-aprendizagem e conseqüente sucesso escolar;

- ◆ prestar ponderada e prioritária atenção às diversas necessidades e/ou propostas de atividades (curriculares, complementares e/ou de enriquecimento curricular) a desenvolver pelas diferentes estruturas em funcionamento no Agrupamento, designadamente, departamentos curriculares, clubes, projetos Erasmus, biblioteca, desporto escolar, entre outras, de acordo com o interesse, o empenho e a natureza dos seus projetos;

- ◆ dar continuidade e, se possível, estabelecer e captar novos projetos, protocolos com empresas e outras entidades externas e parcerias (privadas e/ou públicas) que contribuam para a formação dos alunos e a melhoria da qualidade do ensino, o prestígio e modernização do Agrupamento;

- ◆ envidar todos os esforços, incluindo a devida e insistente solicitação à tutela, para que seja garantida verba financeira que permita o funcionamento e manutenção dos equipamentos existentes no Agrupamento, em maior número e diversidade na escola-sede (ar condicionado, com aquecimento, no inverno; higienização das salas /espaços; computadores; projetores, entre outros);

- ◆ possibilitar a concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente, sempre que possível nas instalações do Agrupamento.

Relativamente ao **Orçamento de Dotação com Compensação em Receita**, deverão o Diretor e o Conselho Administrativo acautelar os seguintes aspetos orientadores:

- ◆ promover a afetação de recursos financeiros necessários à implementação de prioridades educativas e iniciativas de âmbito pedagógico promotoras de melhores condições de aprendizagem;

- ◆ desenvolver esforços no sentido de aumentar a sustentabilidade das receitas próprias

pelo aluguer de espaços e por candidaturas a projetos que se afigurem adequados;

- ◆ conceder apoio individual aos alunos carenciados, em situações devidamente justificadas e comprovadas (no âmbito da Ação Social Escolar), podendo traduzir-se também em reforço alimentar;

- ◆ prever a participação do Agrupamento no desenvolvimento de projetos e atividades que apresentem, na sua proposta, um modelo de autofinanciamento insuficiente;

- ◆ pugnar pela manutenção, reparação, recuperação e aquisição, sempre que reconhecidamente necessárias, de equipamentos e materiais essenciais ao funcionamento das atividades letivas e de enriquecimento curricular.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral de 3 de dezembro de 2024

Agrupamento de Escolas de Canelas, 3 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Cristina Maria Ribeiro Lima